



Aprovado por Unanimidade



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 031/02

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“ REGULAMENTA O ADIANTAMENTO DO
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE FIGUEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica autorizada a chefe do Poder Executivo a conceder adiantamento da gratificação natalina (13º salário) integral, dos servidores municipais, na data ou no mês equivalente ao seu aniversário.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.


Benvidade Sousa Milhomens
Prefeita Municipal



Aprovado por Unanimidade

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/02

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“ REGULAMENTA O ADIANTAMENTO DO
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE FIGUEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizada a chefe do Poder Executivo a conceder adiantamento da gratificação natalina (13º salário) integral, dos servidores municipais, na data ou no mês equivalente ao seu aniversário.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.


Alonzo Martins da Silva
Verador - Presidente